

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO - FUNDHERP, ENTIDADE DE APOIO AO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO – USP, INSCRITA NO C.N.P.J. - MF SOB O Nº. 60.255.791/0001-22, COM SEDE NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - SP, NA RUA TENENTE CATÃO ROXO Nº 2501 “CAMPUS” UNIVERSITÁRIO - MONTE ALEGRE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO O SENHOR PROFESSOR DOUTOR RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES, PORTADOR DO RG Nº 3156120-1670050 - SSP-GO, CPF Nº 624.349.501-91 E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.932.846/0001-35, COM SEDE NA CIDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, NA RUA ANTONIO VENANCIO LOPES, Nº 9, COMPLEMENTO 42 – BAIRRO CENTRO, CEP:19.470-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROVEDOR O SENHOR DANILO DE SOUZA ESPÍNDOLA, PORTADOR DO RG N.º 9.347.111-7 SSP/SP E CPF N.º 926.607.388-15.

Aos seis dias do mês de janeiro de 2023, na sede da **Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP**, presentes o seu Diretor Presidente Executivo, doravante denominada simplesmente **FUNDHERP** e o representante da **SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, doravante denominado simplesmente **HOSPITAL** firmam o presente contrato, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços, com exclusividade, pela **FUNDHERP**, através do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia de Presidente Prudente/SP, ao **HOSPITAL** na forma de FORNECIMENTO DE SANGUE e/ou COMPONENTES, relativos ao recrutamento de doadores, coleta de sangue, análise laboratorial, classificação e processamento do sangue, bem como armazenamento de dados clínicos e laboratoriais dos doadores.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- O **HOSPITAL** obriga-se, na melhor forma de direito, a:

- a) manter área física e quadro de pessoal, sob a responsabilidade de profissional médico, necessários ao funcionamento da **AGÊNCIA TRANSFUSIONAL**, realizando exames de pesquisas de grupo sanguíneo ABO, fator RH e provas de compatibilidade, bem como o armazenamento de sangue e seus componentes, a serem fornecidos para utilização em seus pacientes.
- b) apresentar no ato da assinatura deste contrato, fotocópia autenticada do “Alvará de Funcionamento” e “Termo de Responsabilidade Técnica” expedidos pela Vigilância Sanitária e suas posteriores renovações;
- c) responder integralmente pelo transporte e conservação do sangue e seus componentes, conforme consta do Manual das Unidades Associadas, parte integrante deste contrato, assim como pelos serviços pré-transfusionais e transfusionais a serem prestados aos seus pacientes internados ou em tratamento ambulatorial, desde que este último esteja autorizado pela Divisão Técnica de Vigilância Sanitária;
- d) realizar os procedimentos pré-transfusionais e transfusionais, de acordo com a orientação constantes no Manual de Unidades Associadas do Hemocentro de Ribeirão Preto e Normas vigentes do Ministério da Saúde.
- d1) responsabilizar-se por realizar o rastreamento e os exames pertinentes dos receptores de hemocomponentes envolvidos em casos de soroconversão de doadores, conforme as orientações constantes no Manual de Unidades Associadas.
- d2) realizar a notificação escrita ao Hemocentro, dos receptores que apresentarem exames reagentes para doenças com suspeita de terem sido transmitidas por transfusão, conforme as orientações constantes no Manual de Unidades Associadas.
- e) não utilizar em suas dependências produtos hemoterápicos oriundos de outros Serviços ou Hospitais, salvo se houver falta do componente e com anuência expressa da **FUNDHERP**;
- f) não fornecer, em nenhuma hipótese, sangue e seus componentes a outros estabelecimentos de serviços de saúde que não possua vínculo jurídico e/ou administrativo com o **HOSPITAL**, ainda que conveniados ou contratados com a **FUNDHERP**, sob pena de ensejar a imediata rescisão contratual;

- g) encaminhar os relatórios de uso de produtos ou descarte, expedidos por ocasião de sua utilização no dia 30 (trinta) de cada mês à **FUNDHERP**;
- h) permitir o acesso nas instalações do **HOSPITAL** da equipe de “Captação de Doadores” da **FUNDHERP**, com o objetivo de recrutar doadores de sangue;
- i) promover o incentivo e encaminhamento de doadores às coletas programadas pela **FUNDHERP**, a fim de atender a demanda de sangue do **HOSPITAL**;
- j) promover, incentivar e facilitar a participação dos profissionais da “Agência Transfusional” do **HOSPITAL** em cursos e treinamentos, que serão ministrados pelo Hemocentro de Ribeirão Preto;
- k) permitir à **FUNDHERP** a realização de auditorias por si ou por terceiros, para fins de verificação quanto à correta execução do presente contrato.

2 - A FUNDHERP obriga-se, na melhor forma de direito,

- a) recrutar e selecionar doadores;
- b) coletar, processar, analisar e fornecer sangue e componentes necessários ao atendimento de pacientes do **HOSPITAL**, conforme especificado no Anexo III, independentemente de sua categoria (SUS, convênio ou particular), de acordo com as Normas Técnicas do Ministério da Saúde em vigência;
- c) realizar outros exames laboratoriais ou serviços por ela oferecidos, desde que o **HOSPITAL** manifeste interesse e mediante prévio acordo entre as partes;
- d) prestar, quando solicitado, serviços de consultoria e assessoramento na adequação da área física para funcionamento da “Agência Transfusional”.

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) **DA CONFIDENCIALIDADE – AS PARTES**, seus representantes legais, funcionários, prepostos e prestadores de serviços devem considerar como confidenciais e assim tratar todos os fatos e informações que vierem a ter conhecimento no desenvolvimento da prestação dos serviços e não poderão, em hipótese alguma, divulgar estas sem expressa autorização escrita da **PARTE** detentora da informação.

b) **DA LEI ANTICORRUPÇÃO: AS PARTES**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, comprometem-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante a outra, a abster-se das seguintes práticas: (I) efetuar qualquer pagamento ilegal a autoridade governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político; (II) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome das **PARTES** participantes do presente contrato; (III) efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador das **PARTES** participantes do presente contrato, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas; (IV) praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei nº. 12. 846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE). O **HOSPITAL** (I) declara, por si e por seus administradores, empregados, representantes e outras pessoas que agem em nome da **FUNDHERP**, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº. 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, empregados e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

CLÁUSULA IV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Obrigações mútuas. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais¹ coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”),

¹ Dados pessoais assim definidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a LGPD, bem como cumpram as obrigações abaixo descritas:

- a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD e o disposto nesta Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais;
- b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;
- c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;
- d) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;
- e) O acesso às informações e dados pessoais será permitido unicamente aos profissionais cujo acesso se mostre absolutamente necessário para a prestação dos serviços, sendo a Parte processadora responsável por organizar e fiscalizar os acessos para identificar, impedir ou interromper acessos desnecessários, não justificados ou não autorizados aos dados.

- f) As Partes deverão manter a segurança e o sigilo em relação aos dados pessoais e sensíveis tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão sujeitas, de forma expressa e por escrito, ao dever correspondente de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.
- g) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;
- h) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, furto, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”);
- i) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 24hs (vinte e quatro) horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:
- a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - informações sobre os titulares envolvidos;
 - informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - os riscos relacionados ao incidente;
 - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- e,
- as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

- j) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;
- k) Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência do presente Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro;
- l) Todo o previsto nesta Cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato; e,
- m) As Partes poderão a qualquer momento requerer a comprovação do cumprimento das premissas estabelecidas pela LGPD, como políticas, comprovante de demonstração de realização de treinamentos e procedimento de riscos de incidentes de proteção de dados, dentre outros que se façam necessários, os quais deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

1.2. Responsabilidade Solidária por força de Lei e o Direito de Regresso. Não obstante a responsabilidade solidária das Partes perante os titulares dos dados pessoais, de acordo com o definido na LGPD, a Parte que descumprir suas obrigações terá o dever de indenizar a outra Parte, caso recaia sobre esta o dever de indenizar os titulares dos dados pessoais.

1.3. Do Dever de Indenizar. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”), inclusive em razão da obrigação solidária imposta pela LGPD, por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais

efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

1.3.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte Responsável pela violação. A Parte Responsável pela violação deverá; (ii) conceder à Parte Prejudicada controle exclusivo sobre a demanda; (ii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável; (iii) indenizar todos os custos, despesas e honorários razoavelmente incorridos pela Parte Prejudicada com a contratação de assessores legais da sua confiança, sem prejuízo da Parte Responsável pela violação, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

1.4. Responsabilidade perante Autoridades. Sem prejuízo do disposto no item “h” da Cláusula “Obrigações Mútuas” acima, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

CLÁUSULA V - DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

- 1- Aos pacientes do SUS, o **HOSPITAL** não poderá em nenhuma hipótese repassar os custos dos serviços realizados pela **FUNDHERP**, sendo-lhe facultado realizar o faturamento via SUS inerente aos procedimentos transfusionais, de conformidade com a respectiva tabela SUS;
- 2- Pelo fornecimento de sangue ou componentes aos pacientes conveniados ou particulares, a **FUNDHERP** realizará a cobrança dos serviços de acordo com a Tabela constante no Anexo I parte integrante deste contrato, atualizável segundo a periodicidade mínima prevista em lei e prévio acordo entre as partes.
- 3- A **FUNDHERP**, a seu critério, poderá firmar contrato diretamente com as empresas de convênio-saúde;
- 4- Os pagamentos pelos serviços prestados, serão feitos pelo **HOSPITAL** à **FUNDHERP** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da

respectiva fatura, elaborada em consonância com os “Relatórios de Uso de Produtos” expedidos por ocasião da sua utilização e enviados no dia 30 (trinta) de cada mês ao Hemocentro de Ribeirão Preto.

- 5- Pelo descarte dos resíduos (bolsas) o **HOSPITAL** ressarcirá à **FUNDHERP** os valores constantes do Anexo II.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1) O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que não haja manifestação em contrário, por escrito, por qualquer das partes contratantes.
- 2) Este contrato poderá ainda ser alterado expressamente, mediante prévio acordo entre a **FUNDHERP** e o **HOSPITAL**, com a assinatura de Termo de Retirratificação.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- As quantidades mencionadas no Anexo III são estabelecidas com base nas necessidades iniciais do Hospital e/ou histórico de fornecimento.
- 2- A previsão de consumo de produtos pelo **HOSPITAL** será com uma tolerância de (-) 20% a (+)10%, a fim de assegurar o equilíbrio de funcionamento entre as diversas Contratantes da **FUNDHERP**.
- 3- Fica expressamente acordado entre as partes que o fornecimento de quantidades superiores às constantes no Anexo III estará sujeito sempre à disponibilidade dos produtos em estoque.
- 4- A alteração das quantidades relacionadas neste contrato será realizada mediante prévio acordo escrito entre as contratantes.
- 5- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior de que trata o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, a **FUNDHERP** não responderá pelos prejuízos resultantes, cabendo a ela tão somente acionar o sistema de coleta emergencial a fim de dar suporte de atendimento a essas situações.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO E MULTA

O presente contrato será considerado rescindido pelo inadimplemento

de qualquer das cláusulas e das obrigações técnicas nele estabelecidas, podendo ser rescindido, ainda, sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

O inadimplemento das obrigações financeiras previstas neste contrato, além de ensejar a imediata rescisão contratual, sujeitará o **HOSPITAL** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), a ser calculada sobre o valor do débito atualizado monetariamente por índices oficiais que reflitam a inflação do período e juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do débito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de, a exclusivo critério da **FUNDHERP**, suspender a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto - SP, como único competente para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica, perante as testemunhas que também assinam o documento de forma eletrônica, para um só efeito de direito (Art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE RIBEIRÃO PRETO**

HOSPITAL

Testemunha 1
R.G. nº

Testemunha 2
R.G. nº



Fundação

Hemocentro RP**Tabela de Processamento/Procedimentos
ANO DE 2022 - CBHPM 2016****Quadro I - Processamento**

| CBHPM | Demoninação | Total R\$ |
|--------------|---|-----------|
| 4.04.02.04-5 | Unidade de Concentrato de Hemácias | 119,60 |
| 4.04.02.05-3 | Unidade de Concentrato de Hemácias Lavada | 146,90 |
| 4.04.02.07-0 | Unidade de Concentrato de Plaqueta Randômicas | 101,60 |
| 4.04.02.08-8 | Unidade de Crioprecipitado | 93,08 |
| 4.04.02.09-6 | Unidade de Plasma | 89,79 |

Quadro II - Procedimento

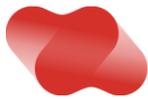
| CBHPM | Denominação | Total R\$ |
|--------------|---------------------------------------|-----------|
| 4.04.03.66-1 | S. Hepatite B(HBsAg)EIE | 26,13 |
| 4.04.03.46-7 | S. Hepatite B(Anti HBc) | 28,07 |
| 4.04.03.48-3 | S. Hepatite C(Anti HCV) | 61,17 |
| 4.04.03.60-2 | S. Sífilis VDRL | 6,00 |
| 4.04.03.50-5 | S. HIV EIE | 56,91 |
| 4.04.03.50-5 | S. HIV EIE | 56,91 |
| 4.04.03.42-4 | S. Anti HTLV I /II | 60,01 |
| 4.04.03.44-0 | S. Chagas EIE | 28,84 |
| 4.04.03.38-6 | Hemoglobina, Solubilidade (HbS e HbD) | 48,20 |

RESUMO

| CBHPM | Total R\$ | |
|-----------|---|----------|
| Uma | Unidade de Concentrato de Hemácias | 491,84 |
| Uma | Unidade de Concentrato de Hemácias Lavada | 519,14 |
| Uma | Unidade de Concentrato de Plaqueta Randômicas | 425,64 |
| Uma | Unidade de Crioprecipitado | 93,08 |
| Uma | Unidade de Plasma | 413,83 |
| Pool - 04 | Concentrato de Plaqueta | 1.702,56 |
| Pool - 05 | Concentrato de Plaqueta | 2.128,20 |
| Pool - 06 | Concentrato de Plaqueta | 2.553,84 |

| CBHPM | Total R\$ | |
|--------------|---|----------|
| 4.04.02.02-9 | Material Descatável (kit) e soluções para utilização de processadora automática de sangue/aférese | 1.937,74 |
| 4.04.03.30-0 | Operação de processadora automática de sangue em aférese | 343,70 |
| 4.04.02.11-8 | Deleucotização de unidade de concentrado de hemácias - por unidade | 334,15 |
| 4.04.02.12-6 | Deleucotização de unidade de concentrado de plaquetas - até 6 unidades | 392,23 |
| 4.04.02.13-4 | Irradiação de componentes hemoterápicos | 61,37 |

A PARTIR DE 01/04:**2023 => CBHPM 2017****2024 => CBHPM 2018****2025 => CBHPM 2019****2026 => CBHPM 2020**



Fundação

Hemocentro RP**Tabela de Procedimentos**

Quadro V - TABELA DE PREPARAÇÃO DE PRODUTOS PELAS UNIDADES DO HEMOCENTRO (*)

| CBHPM | Demoninação | Deflator |
|--------------|---|-----------------|
| 4.04.03.13-0 | Fenotipagem de outros sistemas eritrocitários - por fenótipo | 36,97 |
| 4.04.03.14-9 | Fenotipagem de outros sistemas eritrocitários - por fenótipo - gel teste | 58,27 |
| 4.04.03.16-5 | Fenotipagem do sistema Rh-Hr | 35,42 |
| 4.04.03.15-7 | Fenotipagem do sistema Rh-Hr - gel teste | 41,23 |
| 4.04.03.17-3 | Grupo sanguíneo ABO e Rh | 19,74 |
| 4.04.03.21-1 | Ident. anticorpos séricos irregulares antier. c/painel hemácias | 77,44 |
| 4.04.03.23-8 | Ident.anticorpos séricos irreg.antierit. - p.hemácias - gel liss | 83,05 |
| 4.04.03.22-0 | Ident. anticorpos séricos irregulares antier. c/painel hemácias - tratadas por enzimas | 90,79 |
| 4.04.03.34-3 | Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários | 28,84 |
| 4.04.03.37-8 | Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - a frio | 17,23 |
| 4.04.03.35-1 | Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste | 30,78 |
| 4.04.03.36-0 | Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - método de eluição | 35,23 |
| 4.04.03.40-8 | Prova de compatibilidade pré-transfusional completa | 20,52 |
| 4.04.03.41-6 | Prova de compatibilidade pré-transfusional completa - gel teste | 26,91 |
| 4.04.03.68-8 | Teste de Coombs Direto | 17,23 |
| 4.04.03.69-6 | Teste de Coombs Direto - gel teste | 12,00 |
| 4.04.03.70-0 | Teste de Coombs Direto - mono específico - gel teste | 68,92 |
| 4.05.03.01-1 | Análise de DNA com enzimas de restrição por enzima utilizada, por amostra | 226,55 |
| 4.05.03.05-4 | Análise de DNA pela técnica multiplex por locus, por amostra | 282,43 |
| 4.05.03.06-2 | Análise de DNA por sonda, ou PCR por locus, por amostra | 282,43 |
| 4.05.03.09-7 | Extração de DNA (sangue, urina, líquido amniótico, vilo trofoblástico etc), por amostra | 42,04 |
| 4.05.03.10-0 | Sequenciamento gênico por sequencias de até 500 pares de bases | 237,17 |

ANEXO II - RESÍDUOS

DA PREVISÃO DE RETIRADA DOS SERVIÇOS

| TABELA | | |
|--------|----------|------|
| 1 KG | Resíduos | 3,23 |

1 Kg de Resíduos corresponde a:

03 Unidades de Concentrado de Hemácias

10 Unidades de Concentrado de Plaquetas Randômicas

03 Unidades de Pool de Plaquetas

03 Unidades de Plaqueta Aférese

05 Unidades de Plasma

A apuração e faturamento será anual, havendo uma tolerância de 5% de descarte do total de hemocomponentes solicitados, acima deste percentual aplicar-se-á o valor constante desta tabela.

ANEXO III – TERMO DE CONTRATO N.º 03/2023**DA PREVISÃO DE RETIRADA DOS SERVIÇOS**

| DENOMINAÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS | QUANTIDADE AO MÊS |
|--|--------------------------|
| Bolsa de Concentrado de Hemácias | 35 |
| Bolsa de Concentrado de Hemácias Lavadas | 04 |
| Bolsa de Concentrado de Plaquetas | 10 |
| Bolsa de Crioprecipitado | 01 |
| Bolsa de Plasma (PFC) | 07 |

Contrato 03 2023 - Sta Casa de Pres Epitácio

Código do documento 447b9611-0256-4a88-8c96-959bf7debe40



Anexo: Anexo I - Tabela CBHPM 2016.pdf
Anexo: ANEXO II Resíduos Hospital..pdf
Anexo: Anexo III - Previsão de Retirada dos Serviços - 2022.pdf

Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | MARIA CLEUSA GUEDES juri@hemocentro.fmrp.usp.br Aprovou | MARIA CLEUSA GUEDES |
|  | RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES rtcalado@usp.br Assinou como parte | RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES |
|  | JESSICA MAPELI DOS ANJOS secjuri@hemocentro.fmrp.usp.br Assinou como testemunha | Jessica Mapeli dos Anjos |
|  | danilo de souza espidola danilo.espidola@hotmail.com Assinou como parte | danilo de souza espidola |
|  | DANYLO GEORGE SOARES GARCIA santacasape.provedoria@hotmail.com Assinou como testemunha | Danylo Garcia |

Eventos do documento

09 Jan 2023, 14:46:39

Documento 447b9611-0256-4a88-8c96-959bf7debe40 **criado** por JESSICA MAPELI DOS ANJOS (9b95641c-49b5-4eae-aada-cae296fecb3). Email:secjuri@hemocentro.fmrp.usp.br. - DATE_ATOM: 2023-01-09T14:46:39-03:00

09 Jan 2023, 14:58:33

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA MAPELI DOS ANJOS (9b95641c-49b5-4eae-aada-cae296fecb3). Email: secjuri@hemocentro.fmrp.usp.br. - DATE_ATOM: 2023-01-09T14:58:33-03:00

09 Jan 2023, 15:43:42

MARIA CLEUSA GUEDES **Aprovou** (d636d90c-b693-4e1e-be73-494d33199d99) - Email: juri@hemocentro.fmrp.usp.br - IP: 143.107.223.211 (143.107.223.211 porta: 39568) - Documento de identificação informado: 046.944.458-47 - DATE_ATOM: 2023-01-09T15:43:42-03:00

09 Jan 2023, 16:00:24

RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES **Assinou como parte** - Email: rtcalado@usp.br - IP: 143.107.223.211 (143.107.223.211 porta: 59850) - Documento de identificação informado: 624.349.501-91 -

DATE_ATOM: 2023-01-09T16:00:24-03:00

09 Jan 2023, 16:01:08

JESSICA MAPELI DOS ANJOS **Assinou como testemunha** (9b95641c-49b5-4eae-aada-cae296feccb3) - Email: secjuri@hemocentro.fmrp.usp.br - IP: 143.107.223.211 (143.107.223.211 porta: 16002) - Documento de identificação informado: 360.775.948-06 - DATE_ATOM: 2023-01-09T16:01:08-03:00

10 Jan 2023, 07:32:26

DANILO DE SOUZA ESPINDOLA **Assinou como parte** - Email: danilo.espindola@hotmail.com - IP: 177.190.79.108 (177-190-79-108.isp.novaportonet.net.br porta: 9410) - Documento de identificação informado: 926.607.388-15 - DATE_ATOM: 2023-01-10T07:32:26-03:00

10 Jan 2023, 09:09:16

DANYLO GEORGE SOARES GARCIA **Assinou como testemunha** - Email: santacasape.provedoria@hotmail.com - IP: 177.190.79.108 (177-190-79-108.isp.novaportonet.net.br porta: 43080) - Documento de identificação informado: 344.854.348-93 - DATE_ATOM: 2023-01-10T09:09:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b056bb760fd6eeaf5ab81d51296ecddfb4d8aa7561db32653efed927214edaca
(SHA512):0cdad0f52f37470cc8ebb8f4ff5f1e825739895aa32d1a48aa794cee2683fb59504d94578395dd8eaf90dd82a3d67f8203e7a10a39e28b96edcad4558f59fc6d

Hash dos documentos anexos

Nome: Anexo I - Tabela CBHPM 2016.pdf
(SHA256):146b4e644023b0a5f48fea3c462cea0eb24ad8c3ad8047b4ebb31caa65d2452d
(SHA512):5fa4998f72b8ae7fc58241b69b2c06a5911ce63fe42b7fd28b3ce096360a6be23c0d92dbf8adc926919ec19eb368a8ad6eb1d1ec1b9e9bdd2361569a1f7fc06c

Nome: ANEXO II Resíduos Hospital..pdf
(SHA256):1458365b5859fe6fd506f0ac8a334504efae8fdaa5af13b2d9bd48964d0ef67c
(SHA512):314b4c583e9691610114dcdac1ad54c602c21e9ae54d7be4d42a5842385f16ced13e6e2403484565fe951b178267ca594d87c047d5326491166314abc79d9889

Nome: Anexo III - Previsão de Retirada dos Serviços - 2022.pdf
(SHA256):54622f438eed77200148b5018e0ee3c449bfd855a68678db85eb3bd27eb092f0
(SHA512):e7b2de97a4780170df02b6a9ad24e5514f9d5366a9e97d3e420fd8aaa0dfc7a998c4d469a711c5fe537f54837a5607073321556e9e06384720c4e523c1c10ad6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign